



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**

**PROVIMENTO TRT-CR Nº 005/2009**

Estabelece os procedimentos necessários à disponibilização de dados no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-GESTÃO, no âmbito do TRT da 21ª Região, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV, do Art. 25, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Acompanhamento Processual de 1ª Instância é ferramenta utilizada neste Tribunal para administração e controle de processos judiciais no âmbito da 1ª Instância;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para a instrumentalização do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-GESTÃO, instituído pelo Provimento nº 2/2008, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Provimento nº 1/2009-CGJT;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pelo ATO TRT-GP Nº 344/2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, os procedimentos necessários à disponibilização de dados no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-GESTÃO.

Art. 2º - A Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, disponibilizará, semanalmente, a partir do dia 07 de janeiro de 2010, dos dados relativos às Unidades Judiciárias de 1º Grau que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região para o Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-GESTÃO.

Art. 3º. O Sistema de Acompanhamento Processual de 1ª Instância é de uso obrigatório no âmbito da 21ª Região e deverá ser utilizado diariamente para fomento das informações a serem enviadas ao Sistema e-GESTÃO.

Art. 4º. A partir de 01 de janeiro de 2010, a data das tramitações processuais no SAP1 será automaticamente a da abertura do Sistema, sendo vedada a exclusão de tramitações.

§1º - Os registros e lançamentos feitos nos autos, relativamente a atos praticados no sistema, deverão guardar a devida correspondência de data;

§2º - Cumpre a STI disponibilizar relatório na INTRANET quando da ocorrência de paralisação do SAP-1, por período superior a 4 (quatro) horas contínuas, dentro do horário de expediente.

Art. 5º. As Varas do Trabalho se obrigam, além das informações usualmente prestadas no SAP1, necessárias à formação da estatística, a informar:

- I – para qual magistrado os autos foram conclusos para julgamento;
- II – se as sentenças prolatadas foram na sua forma líquida;
- III – a data em que a sentença transitou em julgado.

Art. 6º. A Secretaria de Tecnologia da Informação disponibilizará às Varas do Trabalho, a partir de 05 de janeiro de 2010, e a cada terça-feira subsequente, relatório com as inconsistências existentes na coleta de dados da semana anterior.

§1º - As Varas do Trabalho terão até a quinta-feira para solucionar as inconsistências mencionadas no relatório citado no *caput* deste artigo;

§2º - não resolvidas as inconsistências até o prazo do §1º, o SAP1, automaticamente, em relação à ausência de informação quanto às sentenças e/ou decisões, expedirá o respectivo termo de adiamento para o prazo de 10 (dez) dias da data anteriormente designada para o ato, ficando o Diretor de Secretaria responsável pela impressão do referido termo e a sua juntada aos autos.

Art. 7º. A Secretaria de Tecnologia da Informação, a partir de 01 de Abril de 2010, exibirá, nas rotinas de tramitações processuais, apenas os códigos de eventos utilizados nas tabelas unificadas do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Como regra de transição, até a data prevista no *caput*, o sistema exibirá a correspondência dos códigos usuais e os códigos do CNJ.

Art. 8º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se.  
Natal, 30 de novembro de 2009.

**JOSÉ BARBOSA FILHO**  
**DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR**